

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA FURG Nº 7, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe comunicação sobre a obrigatória de ingresso de pessoas estrangeiras na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVEM:

- Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece diretrizes para a comunicação e registro de ingresso de pessoas estrangeiras que venham a desenvolver atividades na FURG, em qualquer modalidade, a fim de assegurar o controle institucional, a segurança jurídica e o adequado acolhimento por parte da universidade.
- Art. 2º Estão sujeitos à comunicação obrigatória à Secretaria de Relações Internacionais (REINTER) todos os ingressos de pessoas estrangeiras na FURG, independentemente da natureza do vínculo, incluindo, mas não se limitando a:
- I Estudantes estrangeiros regulares (de graduação ou pós-graduação);
- II Estudantes visitantes ou intercambistas (de graduação ou pós-graduação);
- III Convidados acadêmicos;
- IV Pesquisadores estrangeiros;
- V Estagiários, remunerados ou não;
- VI Voluntários: e
- VII Professores visitantes.
- Art. 3º A responsabilidade pela comunicação é da coordenação de curso que receber ou supervisionar o(a) estrangeiro(a), ou do(a) Professor(a) que receber convidado estrangeiro sem vínculo com curso de graduação ou pós-graduação, devendo encaminhar à REINTER, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da chegada ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a chegada, os seguintes dados, por meio de formulário eletrônico disponível no site da REINTER:
- I − Nome completo da pessoa estrangeira;
- II Número do passaporte ou CPF (se possuir);
- III País de origem;
- IV Programa de pós-graduação ou curso de graduação ao qual estará vinculado(a), se aplicável;
- V Nome do(a) professor(a) ou técnico(a) responsável;
- VI Comprovação de seguro saúde com cobertura de repatriação válido no Brasil.

- **Art. 4º** O não cumprimento desta Instrução Normativa resultará em impedimentos para a emissão de declarações, certificados ou apoio institucional à pessoa estrangeira, inclusive em trâmites junto a órgãos migratórios.
- **Art. 5º** Situações omissas ou excepcionais deverão ser encaminhadas à REINTER para análise e deliberação conjunta com as pró-reitorias envolvidas.
- Art. 6º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor a partir da data de publicação.

Dariano Krummenaurer

Secretário de Relações Internacionais

Simone Grohs Freire

Pró-Reitora de Graduação

Daiane Dias

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Simone Grohs Freire**, **Pró-Reitora**, em 08/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias**, **Pró-Reitora**, em 08/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dariano Krummenauer**, **Diretor**, em 09/05/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0
informando o código verificador **0403742** e o código CRC **1C899850**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa Conjunta, indicar o Processo nº 23116.007713/2025-69

SEI nº 0403742